



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 463

Concede Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Sobre a Transmissão "INTER VIVOS" de bens Imóveis do Domínio ou Adquiridos por Concessionários de Serviços Públicos de Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º- Ficam Isentos dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e sobre Transmissão "INTER VIVO" de bens Imóveis as Pessoas do Direito Público ou Privado e concessionário do Serviço Público de Energia Elétrica.

Artº. 2º- A Isenção aqui concedida alcança a Transmissão e a Cessão "INTER VIVO" a qualquer Título, por ato oneroso da Propriedade ou domínio útil de bens Imóveis e de direitos reais sobre Imóveis.

Artº. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de dezembro de 1.989.

Antonio Germano da Silveira
-Prefeito Municipal-

José Francisco da Silva
-Tesoureiro-